



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 887/2022

“ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 080/1998 DE 18 DE AGOSTO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 25 da Lei Municipal nº 080/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão servidores do quadro da Administração Municipal, devendo, contudo, serem observadas as seguintes diretrizes remuneratórias:

- I. Salário mínimo fixado em piso nacional, podendo sofrer reajustes a critério da Administração Pública Municipal, em consonância com a disponibilidade financeira e orçamentária e em observância às leis de responsabilidade fiscal;
- II. Cobertura previdenciária;
- III. Gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 da remuneração mensal;
- IV. Licença-maternidade;
- V. Licença-paternidade;
- VI. Gratificação natalina;
- VII. Diárias para deslocamento, equiparada aos demais servidores.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será realizada em parcela única, observadas as disposições do caput deste artigo, estando inclusos os trabalhos em regime de plantão e em atividades laborais.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 441/2013 de 25 de março de 2013.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 17 de maio de 2022.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO